



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.628, DE 2009

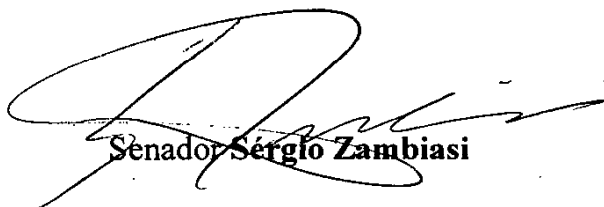
Nos termos regimentais, requeiro a tramitação em separado do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2006, que hoje tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado de nºs 212, de 2005; 67, 239, 342, de 2006, e 287, de 2008.

Justificação

O PLS 199, de 2006, de minha autoria, trata da permissão de porte de arma de fogo aos integrantes de carreira de Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal. Com o advento do Estatuto do Desarmamento, os peritos criminais de alguns Estados ficaram em situação de desigualdade em relação aos demais Estados da federação, pelo simples fato de estarem organizados em carreira própria e autônoma em relação às Polícias Civis, como é o caso do Rio Grande do Sul. Urge, assim, regulamentar a permissão do porte de arma de fogo para os integrantes dessas carreiras.

Entendemos, portanto, que por tratar-se de uma situação excepcional, a proposição merece ter uma análise separada das demais, por tratarem de situações diversas.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2009.



Senador Sérgio Zambiasi

Publicado no DSF, de 9/12/2009.